

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

# PROPOSIÇÕES



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 923/2023

Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.

### TEXTO COMPLETO

Art. 1º A organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco, determinada pelas Leis Complementares nº 196, de 14 de dezembro de 2011, e nº 203, de 22 de maio de 2012, fica alterada para a disposição estabelecida no Anexo II desta Lei.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, ficam criadas as seguintes serventias:

- I - 9º Tabelionato de Notas na sede do Município de Recife;
- II - 10º Tabelionato de Notas na sede do Município de Recife;
- III - 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda;
- IV - 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina.

Art. 3º As circunscrições dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda ficam assim delimitadas:

I - a circunscrição do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda abrangerá os bairros de Amaro Branco, Amparo, Bairro Novo, Bonsucesso, Bultrins, Carmo, Casa Caiada, Fragoso, Guadalupe, Jardim Atlântico, Monte, Rio Doce, Santa Tereza e Varadouro; e

II - a circunscrição do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda abrangerá os bairros de Águas Compridas, Aguazinha, Alto da Bondade, Alto da Conquista, Alto da Nação, Alto do Sol Nascente, Arruda, Caixa D'Água, Cidade Tabajara, Jardim Brasil, Ouro Preto, Passarinho, Salgadinho, São Benedito, Sapucaia, Sítio Novo, Tabajara e Vila Popular.

Art. 4º As circunscrições para os dois Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina ficam assim determinadas:

I - A circunscrição do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina abrangerá os seguintes bairros e distritos: Alto da Boa Vista, Alto do Cocar, Antonio Cassimiro, Cacheado, Cohab Massangano (COHAB IV e V), Cohab VI (São Francisco), Colina do Rio, Cosme e Damião, Distrito Industrial, Ipsep, Jardim Amazonas, Jardim Guanabara, Jardim Guararapes, Jardim Imperial, Jardim Maravilha, Jardim Petrópolis, Jardim São Paulo, João de Deus, Loteamento Bela Vista, Loteamento Rafael, Loteamento Santo André, Mandacaru, Nova Brasil, Nova Petrolina, Novo Tempo, Ouro Preto, Park Mandacaru, Park São Gonçalo, Parque Massangano, Pedra Linda, Pedro Raimundo, Portal da Cidade, Quati 1 e 2, Rio Claro, Rio Corrente, Santa Luzia, São Gonçalo, São Joaquim, São Jorge, Terras do Sul, Vale do Grande Rio, Vale Dourado, Valle das Mangueiras, Valle dos Coqueiros, Valle Flor de Algodão, Valle Petrolina, Vila Esperança, Cristália, Curral Queimado e Rajada;

II - A circunscrição do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Petrolina abrangerá os seguintes bairros: Alto, Areia Branca (COHAB VELHA, I, II e III), Atrás da Banca, Caatinguinha, Caminho do Sol, Centro I, Centro II (rua de baixo), Centro III, Cidade Jardim, Cidade Universitária, Dom Avelar, Dona Alexandrina, Fernando Idalino, Gercino Coelho, Henrique Leite, Horizonte, Ilha do Massangano, José e Maria, Km 1, Km 2, Loteamento Eduardo, Loteamento Geovana, Loteamento Nova Iorque, Loteamento Recife, Maria Auxiliadora, Orla I, Orla II, Padre Cícero, Park Jatobá 1, Park Jatobá 2, Parque Bandeirantes, Petrolina Antiga, Rio Jordão, São José (Alto Cheiroso), Tapera, Terras Alpha, Terras do Sul, Vila Carolina, Vila Débora, Vila do Roçado, Vila Eduardo, Vila Eulália, Vila Marcela, Vila Massangano (Agrovila Massangano), Vila Mocê e Vila Vitória.

Parágrafo único. Os acervos de notas dos cartórios de registro civil das pessoas naturais dos Distritos de Cristália, Curral Queimado e Rajada serão removidos para a 1ª Serventia Notarial de Petrolina.

Art. 5º Ao titular de serventia de registro civil das pessoas naturais alcançada pelos atos de desmembramento constantes dos arts. 3º e 4º desta Lei, é assegurado o direito de opção pela circunscrição de sua preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Na ausência de opção escrita endereçada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, protocolada no prazo constante do caput, a titularidade recairá sobre a 1ª Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do município respectivo.

Art. 6º As serventias de registro civil das pessoas naturais do Município de Jaboatão dos Guararapes passam a ter a seguinte circunscrição, a partir da vigência desta Lei:

I - Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito - Jaboatão dos Guararapes (Sede): Barra de Jangada, Cajueiro Seco, Candeias, Comportas, Curado I, Curado II, Curado III, Curado IV, Guararapes, Jardim Jordão, Jardim Piedade, Marcos Freire, Muribeca, Piedade e Prazeres;

II - Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito - Jaboatão: Centro, Bulhões, Engenho Velho, Floriano, Manassu, Muribequinha, Rio das Velhas, Santana, Santo Aleixo, Socorro, Vargem Fria, Vila Rica, Vista Alegre; e

III - Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Distrito - Cavaleiro: Cavaleiro, Dois Carneiros, Sucupira e Zumbi do Pacheco.

Art. 7º A acumulação, a anexação e a extinção das serventias listadas nos Anexos I e II desta Lei dar-se-ão nos termos a seguir dispostos:

I - na sede do município onde houver serventia registral e notarial, com atribuição de tabelionato de notas, tabelionato de protestos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, e serventia de registro civil de pessoas naturais criadas, a acumulação dos serviços ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

a) provida uma das duas, os serviços serão acumulados na serventia provida, extinguindo-se a serventia vaga, com a anexação do seu acervo para a serventia provida, que denominar-se-á Serventia Registral e Notarial;

b) estando vagas as duas serventias, os serviços permanecerão desacomulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada, que acumulará todos os serviços; ou

c) providas por concurso público ambas as serventias, extinguir-se-á a primeira que vagar, com a anexação do acervo para a serventia provida, que acumulará todos os serviços.

II - as serventias de registro civil das pessoas naturais situadas nos distritos que estiverem vagas ficam extintas a partir da vigência desta Lei, com a anexação dos acervos para a serventia de registro civil das pessoas naturais ou para a serventia registral e notarial, a depender do grupo em que estiver inserido o município, em conformidade com o Anexo II desta Lei.

III - as serventias de registro civil das pessoas naturais situadas nos distritos que estiverem providas serão extintas na medida da respectiva vacância, com a anexação dos acervos para a serventia de registro civil das pessoas naturais ou para a serventia registral e notarial, a depender do grupo em que estiver inserido o município, em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Art. 8º Nos municípios integrantes do Grupo A constante do Anexo II desta Lei, onde houver mais de uma serventia com atribuições de tabelionato de notas, tabelionato de protestos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, a criação da serventia com acumulação para notas e registro, com atribuição de tabelionato de notas, tabelionato de protestos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, designada Serventia Registral e Notarial, ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

I - estando vaga uma das serventias, opera-se imediatamente a sua extinção, com a anexação do acervo para a serventia que tenha como titular o delegatário mais antigo;

II - estando providas todas as serventias, à medida que vagarem serão extintas, com a anexação dos respectivos acervos à serventia que tenha como titular o delegatário mais antigo;

III - estando vagas todas as serventias, os serviços permanecerão desacomulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada.

Art. 9º No município onde houver mais de uma serventia de registro civil das pessoas naturais, incluídos sede e distritos, a criação da serventia única de registro civil das pessoas naturais ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

I - estando vagas as serventias, os serviços permanecerão desacomulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada, a ser instalada na sede do município;

II - as serventias de registro civil das pessoas naturais situadas nos distritos, que estiverem vagas, constantes do Anexo I desta Lei, ficam extintas, com a anexação do acervo para a serventia do registro civil das pessoas naturais da sede do município;

III - estando todas providas, extinguir-se-ão as distritais à medida que vagarem, com a anexação do acervo para a serventia do registro civil das pessoas naturais da sede do município.

Parágrafo único. Os acervos de notas dos cartórios de registro civil das pessoas naturais dos Distritos serão removidos para a Serventia Notarial do município das serventias extintas.

Art. 10. No Município de Recife, integrante do Grupo C constante do Anexo II desta Lei, a anexação das serventias de registro civil das pessoas naturais ocorrerá na forma seguinte:

I - o atual 5º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente vago, será anexado ao 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais; e

II - o atual 2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente vago, será anexado ao 3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Parágrafo único. As serventias de registro civil das pessoas naturais do Município de Recife ficam renumeradas de acordo com Anexo II desta Lei.

Art. 11. No Município de Cabo de Santo Agostinho, integrante do Grupo C constante do Anexo II desta Lei, a anexação das serventias notariais, com atribuição de tabelionato de notas e tabelionato de protestos, ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

I - vaga uma das serventias, opera-se imediatamente a sua extinção, com a anexação do acervo à serventia provida;

II - estando vagas as serventias, os serviços permanecerão desacomulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada;

III - estando providas, extingue-se a primeira que vier a vagar, com a anexação do acervo à serventia provida remanescente.

Art. 12. No Município de Ipojuca, integrante do Grupo C constante do Anexo II desta Lei, uma vez que estão vagas as atuais serventias existentes, com atribuição de tabelionato de notas, tabelionato de protestos de títulos, registro de imóveis e registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas integrarão a serventia registral, ocorrerá a anexação, a partir da vigência desta Lei, nos moldes abaixo:

I - os serviços de tabelionato de notas e tabelionato de protestos de títulos integrarão a Serventia Notarial;

II - os serviços de registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas integrarão a Serventia Registral.

Art. 13. O § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 196, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....  
.....

§ 4º Nos Municípios de Camaragibe e Limoeiro, a partir de configurada a vacância, a atual serventia exclusivamente de notas será extinta.” (NR)

Art. 14. No Município de Garanhuns, o atual 3º Ofício de Notas passa a se denominar 2º Serventia Notarial e o atual Registro Civil das Pessoas Naturais da Segunda Zona Judiciária, atualmente vago, fica extinto, devendo seu acervo ser anexado ao Registro Civil das Pessoas Naturais da Primeira Zona Judiciária.

Art. 15. A remoção do acervo ou assunção de novas funções, quando configurada a hipótese, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

Serventias Extrajudiciais do serviço de registro civil das pessoas naturais localizadas em distritos, atualmente vagas, e extintas a partir da vigência desta Lei.

#### SERVENTIAS

ARARIPINA - NASCENTE

BEZERROS - SAPUCARANA

BODOCÓ - CLARANÃ

BODOCÓ - FEITORIA

CACHOEIRINHA - CABANAS

EXU - TIMORANTE

EXU - ZÉ GOMES

EXU - VIRAÇÃO

FLORES - SITIO DOS NUNES

FLORESTA - AIRI

GARANHUNS - SÃO PEDRO

GLÓRIA DO GOITÁ - APOTI

GOIANA - PONTA DE PEDRAS

GOIANA - TEJUCUPAPO

GRAVATÁ - URUÇU MIRIM

IPUBI - SERROLÂNDIA

ITAMBÉ - IBIRANGA  
ITAPETIM - SÃO VICENTE  
JATAUBA - PASSAGEM DO TÓ  
LAGOA DOS GATOS - IGARAPEASSÚ  
LAGOA GRANDE - JUTAI  
MOREILÂNDIA - CARIRI-MIRIM  
OROBÓ - CHÃ DO ROCHA  
OURICURI - BARRA DE SÃO PEDRO  
PANELAS - VILA DAS CRUZES  
PEDRA - SANTO ANTONIO  
PEDRA - SÃO PEDRO DO CORDEIRO  
PESQUEIRA - CIMBRES  
PESQUEIRA - PAPAGAIO  
PETROLINA - CRISTALIA  
PETROLINA - CURRAL QUEIMADO  
PETROLINA - RAJADA  
RIACHO DAS ALMAS - VILA DE COURO D'ANTAS  
RIACHO DAS ALMAS - VILA DE TRAPIÁ  
RIO FORMOSO - CUCAU  
SÃO JOSÉ DO EGITO - BONFIM  
SÃO VICENTE FÉRRER - SIRIJI  
TAMANDARÉ - SAUÊ  
TAQUARITINGA DO NORTE - PÃO DE AÇÚCAR  
TIMBAÚBA - CRUANGI  
TIMBAÚBA - SÃO JOSÉ DO LIVRAMENTO

**ANEXO II****I. GRUPO ESPECIAL**

Afrânio	Serventia Única
Agrestina	Serventia Única
Alagoinha	Serventia Única
Altinho	Serventia Única
Amaraji	Serventia Única
Angelim	Serventia Única
Araçoiaba	Serventia Única

Barra de Guabiraba	Serventia Única
Belém de Maria	Serventia Única
Belém de São Francisco	Serventia Única
Betânia	Serventia Única
Brejão	Serventia Única
Brejinho	Serventia Única
Buenos Aires	Serventia Única
Cachoeirinha	Serventia Única
Caetés	Serventia Única
Calçado	Serventia Única
Calumbi	Serventia Única
Camocim de São Félix	Serventia Única
Camutanga	Serventia Única
Canhotinho	Serventia Única
Capoeiras	Serventia Única
Carnaíba	Serventia Única
Carnaubeira da Penha	Serventia Única
Casinhas	Serventia Única
Cedro	Serventia Única
Chã de Alegria	Serventia Única
Chã Grande	Serventia Única
Condado	Serventia Única
Correntes	Serventia Única
Cortês	Serventia Única
Cumarú	Serventia Única
Cupira	Serventia Única
Dormentes	Serventia Única
Feira Nova	Serventia Única
Ferreiros	Serventia Única
Flores	Serventia Única
Frei Miguelinho	Serventia Única
Granito	Serventia Única
Iati	Serventia Única
Ibimirim	Serventia Única
Ibirajuba	Serventia Única
Iguaraci	Serventia Única

Inajá	Serventia Única
Ingazeira	Serventia Única
Itacuruba	Serventia Única
Itaíba	Serventia Única
Itapetim	Serventia Única
Itaquitinga	Serventia Única
Jaqueira	Serventia Única
Jataúba	Serventia Única
Jatobá	Serventia Única
Joaquim Nabuco	Serventia Única
Jucati	Serventia Única
Jupi	Serventia Única
Jurema	Serventia Única
Lagoa de Itaenga	Serventia Única
Lagoa do Carro	Serventia Única
Lagoa do Ouro	Serventia Única
Lagoa dos Gatos	Serventia Única
Lagoa Grande	Serventia Única
Macaparana	Serventia Única
Machados	Serventia Única
Manari	Serventia Única
Maraial	Serventia Única
Mirandiba	Serventia Única
Moreilândia	Serventia Única
Orobó	Serventia Única
Orocó	Serventia Única
Palmeirina	Serventia Única
Panelas	Serventia Única
Paranatama	Serventia Única
Parnamirim	Serventia Única
Passira	Serventia Única
Pedra	Serventia Única
Poção	Serventia Única
Pombos	Serventia Única
Primavera	Serventia Única
Quipapá	Serventia Única

Quixaba	Serventia Única
Riacho das Almas	Serventia Única
Salgadinho	Serventia Única
Saloá	Serventia Única
Sanharó	Serventia Única
Santa Cruz	Serventia Única
Santa Cruz da Baixa Verde	Serventia Única
Santa Filomena	Serventia Única
Santa Maria do Cambucá	Serventia Única
Santa Terezinha	Serventia Única
São Benedito do Sul	Serventia Única
São João	Serventia Única
São Joaquim do Monte	Serventia Única
São Vicente Ferrer	Serventia Única
Serrita	Serventia Única
Solidão	Serventia Única
Tabira	Serventia Única
Tacaimbó	Serventia Única
Tacaratu	Serventia Única
Taquaritinga do Norte	Serventia Única
Terezinha	Serventia Única
Terra Nova	Serventia Única
Tracunhaém	Serventia Única
Triunfo	Serventia Única
Tupanatinga	Serventia Única
Tuparetama	Serventia Única
Venturosa	Serventia Única
Verdejante	Serventia Única
Vertente do Lério	Serventia Única
Vertentes	Serventia Única
Xexéu	Serventia Única

## II. GRUPO A

MUNICÍPIO	SERVENTIAS
Água Preta	Registro Civil das Pessoas Naturais Serventia Registral e Notarial

Águas Belas	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notaria
Aliança	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Bodocó	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Bom Conselho	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Bom Jardim	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Bonito	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Brejo da Madre de Deus	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Buíque	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Cabrobó	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Catende	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Custódia	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Escada	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Exu	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Floresta	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Gameleira	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Glória do Goitá	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Ilha de Itamaracá	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Ipubi	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial



Itambé	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Itapissuma	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
João Alfredo	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Lajedo	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Nazaré da Mata	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Petrolândia	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Ribeirão	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Rio Formoso	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Santa Maria da Boa Vista	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
São Caitano	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
São José da Coroa Grande Serventia	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Registral e Notarial
São José do Belmonte	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
São José do Egito	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Sirinhaém	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Toritama	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Trindade	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial
Vicência	Registro Civil das Pessoas Naturais
	Serventia Registral e Notarial

**III. GRUPO B**

MUNICÍPIO	SERVENTIAS
Abreu e Lima	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Afogados da Ingazeira	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Araripina	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Arcoverde	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Barreiros	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Belo Jardim	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Bezerros	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Camaragibe	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Carpina	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Goiana	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Gravatá	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Igarassu	Serventia Notarial
	Serventia Registral

	Registro Civil das Pessoas Naturais
Limoeiro	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Moreno	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Ouricuri	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Palmares	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Paudalho	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Pesqueira	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Sairé	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Salgueiro	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Santa Cruz do Capibaribe	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
São Bento do Una	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
São Lourenço da Mata	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Serra Talhada	Serventia Notarial
	Serventia Registral

	Registro Civil das Pessoas Naturais
Sertânia	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Surubim	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Tamandaré	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Timbaúba	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais
Vitória de Santo Antão	Serventia Notarial
	Serventia Registral
	Registro Civil das Pessoas Naturais

## IV. GRUPO C

MUNICÍPIO	SERVENTIAS
Recife	1º Tabelionato de Notas
	2º Tabelionato de Notas
	3º Tabelionato de Notas
	4º Tabelionato de Notas
	5º Tabelionato de Notas
	6º Tabelionato de Notas
	7º Tabelionato de Notas
	8º Tabelionato de Notas
	9º Tabelionato de Notas
	10º Tabelionato de Notas
	1ª Serventia Registral
	2ª Serventia Registral
	3ª Serventia Registral
	4ª Serventia Registral
	5ª Serventia Registral
	6ª Serventia Registral

7ª Serventia Registral

1º Tabelionato de Protesto

2º Tabelionato de Protesto

3º Tabelionato de Protesto

4º Tabelionato de Protesto

1º Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas

2º Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas

1º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 1º 5º RCPN)

2º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 2º e 3º RCPN)

3º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 4º RCPN)

4º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 6º RCPN)

5º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 7º RCPN)

6º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 8º RCPN)

7º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 9º RCPN)

8º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 10º RCPN)

9º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 11º RCPN)

10º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 12º RCPN)

11º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 13º RCPN)

12º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 14º RCPN)

13º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 15º RCPN)

Fernando de Noronha – Serventia Única

Cabo de Santo Agostinho

Serventia Notarial

Serventia Registral

1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede

2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Ponte dos Carvalhos

Garanhuns

1ª Serventia Notarial

2ª Serventia Notarial

Serventia Registral

Registro Civil das Pessoas Naturais

Caruaru

1ª Serventia Notarial

2ª Serventia Notarial

Ipojuca

1ª Serventia Registral  
2ª Serventia Registral  
1º Registro Civil das Pessoas Naturais  
2º Registro Civil das Pessoas Naturais  
  
Serventia Notarial  
Serventia Registral  
Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede  
Registro Civil das Pessoas Naturais – Camela  
Registro Civil das Pessoas Naturais – Nossa Senhora do Ó

Jaboatão dos Guararapes

1ª Serventia Notarial  
2ª Serventia Notarial  
1ª Serventia Registral  
2ª Serventia Registral  
1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (Prazeres)  
2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Centro  
3º Registro Civil das Pessoas Naturais – Cavaleiro

Olinda

1ª Serventia Notarial  
2ª Serventia Notarial  
1ª Serventia Registral  
2ª Serventia Registral  
1º Registro Civil das Pessoas Naturais  
2º Registro Civil das Pessoas Naturais

Paulista

1ª Serventia Notarial  
2ª Serventia Notarial  
1ª Serventia Registral  
2ª Serventia Registral  
1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede  
2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Paratibe  
3º Registro Civil das Pessoas Naturais – Praia de Conceição

Petrolina

1ª Serventia Notarial  
2ª Serventia Notarial

1ª Serventia Registral
2ª Serventia Registral
1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede
2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede

## JUSTIFICATIVA

Recife, 12 de julho de 2023.

Ofício nº 724/2023 - GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste augusto Poder Legislativo o presente projeto de lei ordinária, aprovado pelo Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado, que atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo  
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado ÁLVARO PORTO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Nesta

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar dispõe sobre a criação de um fundo para auxiliar financeiramente as pequenas Serventias Registrais e Notarias do Estado, partindo de uma reestruturação estratégica das serventias, principalmente as localizadas nos Distritos, que são financeiramente inviáveis e que acarretam onerosidade para o Fundo Especial do Registro Civil do Estado de Pernambuco (FERC-PE).

#### 1. Da dificuldade financeira das pequenas serventias

Hoje, parcela significativa das serventias do Estado sofrem com uma baixíssima demanda de serviços, ao mesmo tempo com uma baixíssima arrecadação. Por outro lado, as exigências para manutenção das serventias e os custos para adequação às normas legais e administrativas tornam essas serventias não atrativas para a outorga via concurso público, permanecendo algumas delas por décadas nas mãos de interinos.

Para classificar as serventias como de baixo porte, estabelece-se os seguintes critérios:

- serventias localizadas em município cuja população não alcance 25.000 habitantes, integrantes do “Grupo A” que dispõe a Lei Complementar nº 196/2011;
- serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais situadas em Distritos, cuja arrecadação semestral média nos últimos dois anos seja inferior a R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), independente do Grupo a que pertença.

Ora, antes mesmo do surgimento da COVID-19, as pequenas serventias não tinham como possuir reserva de capital de giro, tendo em vista a baixa arrecadação e as demandas crescentes de informatização e infraestrutura por parte da Corregedoria Geral de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça, que obrigavam a investimentos em materiais e cursos que comprometem as despesas ordinárias dos titulares.

Além do mais, os atos gratuitos e as inúmeras gratuidades conferidas pela legislação inviabilizam a saúde financeira de tais serventias.

Diante dessa situação, e de todas as dificuldades encontradas pelos responsáveis das serventias para manter o atendimento exigido pela legislação, fora elaborado minucioso estudo da matéria.

Dessa forma, o projeto é lastreado por meio de dados colhidos das mais variadas fontes, que incluem legislações estaduais de outros Estados da federação, dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE com o intuito da análise da necessidade de anexações e instituição de uma renda mínima para garantir a saúde financeira das serventias.

Dentro dos critérios apontados, contamos atualmente com 89 serventias não ocupadas, entre vagas e não instaladas. É um número elevado, representando aproximadamente 40,27% dos 221 cartórios que foram definidos como “de baixo rendimento” e cerca de 16% do total de cartórios em Pernambuco.

É importante mencionar que, conforme o artigo 236 da Constituição Federal, regulamentado pela lei nº 8.935/94, a atividade notarial e registral é exercida mediante outorga do Poder Judiciário estadual, após aprovação em concurso público de Provas e Títulos, e exercida em caráter privado, ou seja, a custo zero para os cofres públicos.

O que pode parecer uma carreira extremamente atrativa, não se configura uma realidade, pelo menos na maioria dos casos. No último concurso, Edital 01/2012, 253 cartórios de Notas e Registros foram disponibilizados para ingresso e remoção. Ao final, a comissão classificou 619 candidatos aprovados. Vale frisar que a quantidade de aprovados foi maior do que o dobro das serventias disponibilizadas. No entanto, 61 [9] delas sequer foram escolhidos, além de muitas escolhas e renúncias.

A pandemia acelerou a tendência de aumento na prestação de serviços digitais. Os cartórios já vinham se organizando em Centrais Nacionais e Estaduais, a fim de atenderem a esta demanda crescente. Todavia, muitos cartórios permaneceram sem condições de acompanhar a crescente demanda pela adequação tecnológica. Isso se deve à falta de recursos financeiros suficientes para investir em equipamentos e em aperfeiçoamento técnico.

Diante dessa atual incapacidade de todos os cartórios andarem juntos rumo à plena prestação de serviços digitais, propostas são levantadas para a substituição modelo de registros públicos. Entretanto, elas envolvem o capital privado, associados ao sistema bancário, que pouco empregam e usualmente encarecem a cobrança pelos serviços que incorporam.

A proposição possui, portanto, a intenção de dar condições mínimas para que os pequenos cartórios consigam acompanhar as mudanças tecnológicas e atendam perfeitamente às novas demandas de mercado.

## 2. Do Projeto

Considerando o panorama exposto, o projeto de lei complementar propõe:

ANEXAÇÃO DAS SERVENTIAS EM MUNICÍPIOS COM ATÉ 25.000 HABITANTES PERTENCENTES AO GRUPO A DA LC 196/2011, EXTINÇÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE DISTRITOS COM ARRECADAÇÃO ATÉ R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

O objetivo é viabilizar financeiramente as serventias deficitárias, reduzir despesas com o FERC-PE e otimizar o atendimento à população, com transparência, agilidade e retorno financeiro tanto para o responsável, quanto para o Tribunal de Justiça.

Desse modo, os serviços notariais e de registro contarão com disciplina jurídica moderna e sistematizada, o que contribuirá para o melhor funcionamento dessa importante atividade de natureza pública.

### 2.1 Anexações

A atual disposição geográfica dos cartórios não se justifica. Existem muitas serventias abertas onde não há demanda e municípios que ainda não tiveram seus cartórios instalados.

Com a finalidade de dar solução para esses problemas, propõe-se anexações e extinções de grande parte das serventias deficitárias, além da criação de um procedimento legal para instalação de serventias que ainda não foram devidamente providas.

Atualmente tem-se 221 serventias de baixo rendimento, o que representa cerca de 40% de todos os cartórios do Estado. A proposta reduz drasticamente o número dessas serventias. Dessa maneira é possível que a atribuição da serventia anexada continue sendo exercida no mesmo município, sem prejuízo ao usuário do serviço. Ao fim de todas as vacâncias teremos 62 cartórios, uma redução de 72% focada apenas nas pequenas cidades e distritos.

Também como consequência direta, haverá um incremento automático na renda média do cartório após a fusão. E a razão é simples. Onde havia dois arrecadando pouco, haverá apenas um arrecadando a soma. Haverá ainda uma melhora no atendimento aos clientes, posto que, geralmente, os cartórios que mais arrecadam podem disponibilizar ao cliente uma boa infraestrutura e treinamento para os funcionários.

#### 2.1.1 Por que 25.000 habitantes?

Os núcleos urbanos de cidades até essa quantidade de habitantes não costumam ter grande extensão territorial, sem a necessidade de uso de transporte para chegar até o local, muitas vezes. Então concentrar todas as atribuições em um único local não prejudicaria o acesso aos serviços. Acima deste patamar, as cidades com estruturas diferentes, além de serventias com uma movimentação financeira razoável, dispensando a anexação.

#### 2.1.2 Por que do grupo A?

Como a proposta não tem a intenção de reorganizar todas as serventias do Estado, preserva-se o padrão proposto pela LC 196/2011, no qual as serventias classificadas como integrantes do Grupo A foram consideradas como de menor potencial econômico.

#### 2.1.3 Não haverá prejuízo a direito adquirido?

Nenhum. As extinções e anexações que ocorrerão de maneira imediata terão efeitos apenas sobre cartórios vagos. Em relação aos cartórios providos, a extinção ou anexação acontecerá após suas vacâncias.

### 2.2 Extinções dos RCPNs de Distrito

A criação do distrito foi prevista em 1970 com o Código de Organização Judiciária do Estado (Resolução 10/1970 que se converteu em lei). Naquela época, não havia internet, poucas condições de locomoção e estradas asfaltadas eram uma raridade. Xerox não existia. As cópias eram feitas por mimeógrafos e, por isso, os distritos não realizavam autenticações.

Diante desse cenário, conseguimos compreender as razões que justificavam a criação de RCPN com algumas atribuições de notas nos distritos – situação que atualmente não se justifica. A legislação referida foi revogada pela Lei Complementar nº 196/2011, que decidiu por manter os distritos. O projeto assegura a transferência do acervo para o cartório de registro civil da sede municipal.

### 2.3 redução das despesas do FERC-PE e acesso ao crédito pelos pequenos Cartórios

Em decorrência da extinção das serventias dos pequenos distritos, o FERC-PE terá uma redução imediata nas despesas equivalente a R\$ 141.900,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos reais) mensais, e, após todas as anexações, atingirá o valor de R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais) pelo mesmo período. Esse valor constitui um incremento importante para o saldo do fundo, que recentemente viveu atualmente um momento complicado. Recentemente foi necessário aumentar o desconto dos emolumentos de 10% para 11%.

Com a formação dos cartórios únicos em cidades de pequeno porte, as atribuições de Registro Civil de Pessoas Naturais e as serventias Registrais e Notariais, formarão serventia única. Assim, estas serventias com todas as atribuições receberão os créditos do FERC-PE, compondo a renda total da serventia. Expostas assim, em linhas gerais, as razões da iniciativa, submeto o assunto ao exame desse agosto Poder Legislativo.

Reitero a Vossa Excelência e i. pares os protestos na mais alta consideração.



Atenciosamente,

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo  
Presidente do Tribunal

## HISTÓRICO

[01/08/2023 09:23:02] ASSINADO  
[01/08/2023 09:25:08] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[01/08/2023 09:42:23] DESPACHADO  
[01/08/2023 09:42:35] EMITIR PARECER  
[01/08/2023 16:39:50] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO  
[02/08/2023 10:09:37] PUBLICADO

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO

**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

### TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 02/08/2023

**D.P.L.:** 9

**1ª Inserção na O.D.:**

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

TIPO	NÚMERO	AUTOR
Emenda	1	Izaías Régis

FONE  
**(81) 3183-2211**

E-MAIL  
**ouvidoria@alepe.pe.gov.br**



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34  
Inscrição Estadual: Isenta